PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2025

Considerando que o índice de feminicídio no Município de Salvador e no Estado da Bahia crescem de forma alarmante;

Considerando que a Bahia teve 106 casos de feminicídio registrados entre os meses de janeiro e dezembro de 2024, conforme dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP-BA);

Considerando que o feminicídio deixa um rastro de dor que segue vivo após o assassinato da mulher, que muitas vezes é mãe, principalmente para os filhos que se veem diante de muitas dificuldades para reconstruir a vida, lidar com a ausência da mãe, com as novas conjunturas familiares, novos lares;

Considerando a precariedade dos serviços públicos, que deveriam ser oferecidos para auxiliar na superação da perda, ser um agravante, pois, existe ainda o sentimento de revolta porque, na maioria dos casos, essa mulher já estava no processo de separação;

Considerando que na maioria dos casos de feminicídio, a mulher que morre deixa filhos órfãos e que muitos desses órfãos ficam com a família do assassino;

Considerando que não existe nenhuma base de dados, nenhuma política pública para os órfãos do feminicídio e isto é um absurdo porque a orfandade é uma coisa horrível, que causa traumas psicológicos duradouros;

Considerando que essas crianças e/ou adolescentes que tiveram a mãe assassinada, de forma tão cruel, se encontram com um vazio. E esse vazio é ocupado por uma expressão literalmente envolvida com algumas estruturas psicológicas, por exemplo, baixa empatia, vingança, dificuldade do perdão;

Considerando a necessidade de um amparo psicológico e assistencial a essas crianças e/ou adolescentes órfãos, que perderam a sua mãe em decorrência do feminicídio;

Considerando que essas crianças e/ou adolescentes são vítimas indiretas e invisíveis do feminicídio, cujo núcleo do cuidado é interrompido pela morte cruel de uma das figuras de referência para o seu crescimento e criação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a elaboração de um Projeto de Lei que:

Determine que as escolas municipais ofereçam atendimento psicológico individualizado aos alunos órfãos de feminicídio para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de superação do luto, bem como, de ensino-aprendizagem, e atuando na mediação das relações sociais e institucionais no âmbito da rede pública municipal de ensino em Salvador.

Salvador, 04 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora